



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI Nº 1722/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para a Instituto São José - Lar Carlinhos de Peabiru, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Peabiru autorizado a dar em cessão de uso gratuito para a INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o n.º 02.099.170/0001-09, com sede na Rua Juvenal Portela, 59, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná, o veículo RENAULT FLUENCE EXP 16, Renavam 00503538949, Chassi 8A1LZB015DL289865, de cor branca, placa AWJ3F61, para uso nas atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 1º. É vedado o uso do veículo para fins que não atendem ao interesse da entidade.

Art. 2º - A presente cessão poderá ser feita por no máximo 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, em caso de interesse de justificado interesse público.

§1º - Em caso de interesse público a entidade deverá retornar de imediato o uso dos veículos ao Município.

§2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - Fica a Cessionária obrigada a contratar seguro para o veículo, sendo obrigatória previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais, de danos que porventura venham a acontecer a terceiros.

Art. 6º - O termo de cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Peabiru e o Instituto São José - Lar Carlinhos de Peabiru, cuja minuta consta do anexo único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 28 de março de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público de Termo de Cessão de uso gratuito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da C.I.R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante, denominado de CEDENTE, e de outro lado o **INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o nº 02.099.170/0001-09, com sede na Rua Juvenal Portela, 59, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sr(a). _____, portador(a) da C.I.R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____; doravante denominado de CESSIONÁRIO(a), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** que reger-se-á pela Lei Municipal nº, de de de 202__, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o veículo RENAULT FLUENCE EXP 16, Renavam 00503538949, Chassi 8ª1LZB015DL289865, de cor branca, placa AWJ3F61.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº, de de de 202__, tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Instituto, no Município de Peabiru-PR, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por esta entidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

A presente cessão de uso terá vigência de ____ (_____) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, sucessivamente.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do automóvel ao Município.

§2º Caso o automóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, automóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Ceder ao Cessionário o uso do bem descrito na cláusula primeira para as necessidades mencionadas na cláusula segunda deste instrumento;
- b) a fiscalização e acompanhamento do processo de cedência.

Parágrafo Único. O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) receber e aceitar o bem descrito na cláusula primeira mediante assinatura do presente instrumento;
- b) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- c) utilizar o bem em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

- d) Quitar as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo.
- e) Contratar seguro para o veículo, sendo obrigatória previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais, de danos que porventura venham a acontecer a terceiros.
- f) a cessionária será única e exclusivamente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Presente Termo, será revogado de imediato, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma.

Peabiru-PR, ... de ... de 20__.

.....
Prefeito Municipal

.....
Presidente do Instituto São José - Lar
Carlinhos de Peabiru

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF